



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO Nº 71000.001592/2019-43

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2019, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, E A EMPRESA CONFORTO AMBIENTAL TECNOLOGIA EM DESPOLUIÇÃO AMBIENTAL EIRELI.

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA CIDADANIA**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco "A", Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, neste ato representada pela Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos, a Senhora **CRISTIANE DOS SANTOS NERY DE OLIVEIRA**, nomeada pela Portaria da Senhora Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome nº 24, de 19 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 21 de março de 2013, inscrita no CPF sob o [REDAZIDO], portadora da Carteira de Identidade [REDAZIDO], doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CONFORTO AMBIENTAL TECNOLOGIA EM DESPOLUIÇÃO AMBIENTAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.183.525/0001-72, estabelecida Rua Teófilo Otoni, nº 52, Grupo 1.206, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.090-070, neste ato representada por seu Proprietário, o Sr. **IGOR AUGUSTO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, portador da Cédula de Identidade [REDAZIDO], inscrito no CPF/MF sob o [REDAZIDO], em conformidade com o Contrato Social da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2019, sob a forma de execução indireta, de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer nº 00978/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, tendo em vista o que consta no Processo nº **71000.001592/2019-43** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de diagnóstico da qualidade do ar, no interior do Edifício do Bloco "A", realizando a avaliação biológica, química e física das condições do ar interior dos ambientes climatizados do prédio, localizado na Esplanada dos Ministérios em Brasília - DF, cuja administração é de responsabilidade do

Ministério da Cidadania - MC, conforme condições, quantidades e exigências previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Métrica	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total
1	1.1. Controle microbiológico, qualidade do ar - Amostra de ar interior	UN	40	R\$ 118,75	R\$ 4.750,00
	1.2. Controle microbiológico, qualidade do ar - Amostra de ar exterior	UN	2	R\$ 237,98	R\$ 475,96
Valor Total					R\$ 5.225,96

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 5.225,96 (cinco mil duzentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 550025

Funcional Programática: 08.122.2122.2000.0001

FT: 0151

Natureza da Despesa: 33.90.39

PI: 02000405A16

PTRES: 093348

SB: 16

4.2. Para tanto, foi emitida a nota de empenho de nº 2019NE800104.

4.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital, e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA**:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

15.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Cidadania, garantida a eficácia das Cláusulas.

15.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

15.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes contraentes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

**CRISTIANE DOS SANTOS NERY DE
OLIVEIRA**

IGOR AUGUSTO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Ministério da Cidadania
CONTRATANTE

Conforto Ambiental Tecnologia em Despoluição
Ambiental Eireli
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:**NOME:** Rodrigo Uchoa Pontes Lopes**NOME:** Raquel da Silva Trombini

Documento assinado eletronicamente por **Igor Augusto de Oliveira Rodrigues, Usuário Externo**, em 05/12/2019, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Uchoa Pontes Lopes, Chefe da Divisão de Elaboração e Registros Contratuais**, em 05/12/2019, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel da Silva Trombini, Testemunha**, em 05/12/2019, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane dos Santos Nery de Oliveira, Coordenador(a)-Geral de Licitações e Contratos**, em 06/12/2019, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificado [REDACTED] o código [REDACTED]

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 66/2019 - UASG 550005

Nº Processo: 71000001592201943.
PREGÃO SISPP Nº 1/2019. Contratante: SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS -ADMINISTRATIVOS DO MINISTERIO. CNPJ Contratado: 01183525000172. Contratado : CONFORTO AMBIENTAL TECNOLOGIA EM -DESPOLUICAO AMBIENTAL. Objeto: Prestação de serviçosde diagnóstico da qualidade do ar, no interior do Edifício do Bloco "A", realizando a avaliação biológica, química e física das condições do ar interior dos ambientes climatizados do predio, localizado na Esplanada dos Ministérios em Brasília-DF, cuja administração é de responsabilidade do Ministério da Cidadania - MC, conforme condições, quantidades e exigências previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Fundamento Legal: Lei nº 8666/1993 . Vigência: 06/12/2019 a 06/12/2020. Valor Total: R\$5.225,96. Fonte: 151000000 - 2019NE800104. Data de Assinatura: 06/12/2019.

(SICON - 10/12/2019) 550005-00001-2019NE000001

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DA ECONOMIA CRIATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000002/2019 ao Convênio Nº 852907/2017. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DA CIDADANIA, Unidade Gestora: 240051. Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03658028000109. Prorrogação de vigência. Valor Total: R\$ 175.488,04, Valor de Contrapartida: R\$ 18.023,28, Vigência: 12/12/2019 a 11/11/2023. Data de Assinatura: 11/12/2017. Signatários: Concedente: JOSE PAULO SOARES MARTINS, CPF nº 19791046034, Conveniente: ADAO CANDIDO LOPES DOS SANTOS, CPF nº 572.717.040-00.

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº. 839535/2016 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENIENTE: Município de Ribeirão Preto/SP - CNPJ nº. 56.024.581/0001-56. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 839535/2016 para 28/12/2020. PARTÍCIPIES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e o Município de Ribeirão Preto/SP - CNPJ nº. 56.024.581/0001-56. PROCESSO: 71001.052168/2016-12. DATA DE ASSINATURA: 02/12/2019.

SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA RURAL

EXTRATOS DE ADEÇÃO

PARTÍCIPIES: A União, por intermédio do Ministério da Cidadania e o Município de Pacatuba - CE
ESPÉCIE: Termo de Adesão nº 2446/2019, processo 71000.014717/2019-03
OBJETO: Adesão do Município ao Programa de Aquisição de Alimentos, conforme previsto no artigo 20 da Lei nº 12.512 de 14 de outubro de 2011, a fim de cooperar, no âmbito de seu território, para a execução do Programa.
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir da data de publicação, prorrogável automaticamente por igual período desde que não haja manifestação contrária das partes do extrato no Diário Oficial da União.
DATA DE ASSINATURA: 09/12/2019. SIGNATÁRIOS: JOSÉ ROBERTO CARLOS CAVALCANTE, Secretário Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural - CPF nº 718.319.673-91, pelo Ministério. CARLOMANO GOMES MARQUES, Prefeito Municipal de Pacatuba - CE - CPF nº 061.775.223-00, pelo Município.

PARTÍCIPIES: PARTÍCIPIES: A União, por intermédio do Ministério da Cidadania e o Município de Água Santa - RS
ESPÉCIE: Termo de Adesão nº 0902/2013, processo 71000.080271/2013-10
OBJETO: Adesão do Município ao Programa de Aquisição de Alimentos, conforme previsto no artigo 20 da Lei nº 12.512 de 14 de outubro de 2011, a fim de cooperar, no âmbito de seu território, para a execução do Programa.
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir da data de publicação, prorrogável automaticamente por igual período desde que não haja manifestação contrária das partes do extrato no Diário Oficial da União.
DATA DE ASSINATURA: 09/12/2019. SIGNATÁRIOS: JOSÉ ROBERTO CARLOS CAVALCANTE, Secretário Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural - CPF nº 718.319.673-91, pelo Ministério. JACIR MIORANDO, Prefeito Municipal de Água Santa - RS - CPF nº 888.859.920-72, pelo Município.

PARTÍCIPIES: A União, por intermédio do Ministério da Cidadania e o Município de Pontão - RS
ESPÉCIE: Termo de Adesão nº 2455/2019, processo 71000.047388/2019-79
OBJETO: Adesão do Município ao Programa de Aquisição de Alimentos, conforme previsto no artigo 20 da Lei nº 12.512 de 14 de outubro de 2011, a fim de cooperar, no âmbito de seu território, para a execução do Programa.
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir da data de publicação, prorrogável automaticamente por igual período desde que não haja manifestação contrária das partes do extrato no Diário Oficial da União.
DATA DE ASSINATURA: 09/12/2019. SIGNATÁRIOS: JOSÉ ROBERTO CARLOS CAVALCANTE, Secretário Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural - CPF nº 718.319.673-91, pelo Ministério. NELSON JOSE GRASSELLI, Prefeito Municipal de Pontão - RS - CPF nº 424.367.530-91, pelo Município.

PARTÍCIPIES: A União, por intermédio do Ministério da Cidadania e o Município de Santa Teresinha - PB
ESPÉCIE: Termo de Adesão nº 2450/2019, processo 71000.048197/2019-24
OBJETO: Adesão do Município ao Programa de Aquisição de Alimentos, conforme previsto no artigo 20 da Lei nº 12.512 de 14 de outubro de 2011, a fim de cooperar, no âmbito de seu território, para a execução do Programa.
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir da data de publicação, prorrogável automaticamente por igual período desde que não haja manifestação contrária das partes do extrato no Diário Oficial da União.
DATA DE ASSINATURA: 09/12/2019. SIGNATÁRIOS: JOSÉ ROBERTO CARLOS CAVALCANTE, Secretário Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural - CPF nº 718.319.673-91, pelo Ministério. TEREZINHA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Santa Teresinha - PB - CPF nº 032.736.634.-64, pelo Município.

SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA URBANA

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Convênio, publicado no DOU de 15/01/2018, Seção 3, referente ao CONVÊNIO nº 844196/2017, onde se lê: Vigência: 29/12/2017 a 29/11/2018 leia-se: Vigência: 29/12/2017 a 29/12/2019.

No Extrato do Termo Aditivo, publicado no DOU de 20/12/2018, Seção 3, referente ao CONVÊNIO Nº 844196/2017, onde se lê: Prorrogação da vigência do Convênio MTE/SENAES nº 844196/2017 por mais doze (12) meses, até 31 de dezembro de 2019, leia-se Prorrogação da vigência do Convênio MTE/SENAES nº 844196/2017 por mais doze (12) meses, até 29 de dezembro de 2020.

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000003/2019 ao Convênio Nº 771198/2012. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DA CIDADANIA, Unidade Gestora: 550005. Conveniente: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, CNPJ nº 14043574000151. Prorrogar o vencimento do projeto de 09 de dezembro de 2019, para 09 de julho de 2020. Valor Total: R\$ 3.056.462,88, Valor de Contrapartida: R\$ 214.440,96, Vigência: 09/12/2019 a 09/07/2020. Data de Assinatura: 09/12/2013. Signatários: Concedente: WELLINGTON COIMBRA, CPF nº 34318100715, Conveniente: COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO, CPF nº 132.361.645-49.

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA - ME. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSONÁRIA, RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA - ME. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Santos Dumont, estado de Minas Gerais. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 04 de setembro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e GUILHERME MELILLO ALMEIDA - Administrador da RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA - ME.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e SOCIEDADE RÁDIO TUBÁ LTDA. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSONÁRIA, SOCIEDADE RÁDIO TUBÁ LTDA. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Tubarão, estado de Santa Catarina. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 04 de setembro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Pedro de Biasi - Administrador da SOCIEDADE RÁDIO TUBÁ LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e FREQUENCIAL EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSONÁRIA, Rádio FREQUENCIAL EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Maringá, estado do Paraná. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 16 de outubro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e TEREZINHA DE JESUS DIAS - Administradora da Rádio FREQUENCIAL EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RÁDIO CLUBE DE MALLETT LTDA. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSONÁRIA, RÁDIO CLUBE DE MALLETT LTDA. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Mallet, estado do Paraná. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 03 de dezembro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e JOÃO GARCIA - Administrador da RÁDIO CLUBE DE MALLETT LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e SOCIEDADE ACREANA DE COMUNICAÇÃO FRONTEIRA LTDA. ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens. OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de RIO BRANCO, Estado do ACRE. VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens. DATA DE ASSINATURA: 05 de setembro de 2019. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e NAILDO CARLOS DE ASSIS, Representante Legal da SOCIEDADE ACREANA DE COMUNICAÇÃO FRONTEIRA LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e FUNDAÇÃO ISABELA PAOLILLO ROSSI. ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos. OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de BARUERI, Estado de SÃO PAULO. VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos. DATA DE ASSINATURA: 05 de setembro de 2019. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e JOÃO LUCAS ALVARENGA ZAMPINI, Representante Legal da FUNDAÇÃO ISABELA PAOLILLO ROSSI.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE. ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos. OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de ARACAJU, Estado de SERGIPE. VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos. DATA DE ASSINATURA: 05 de setembro de 2019. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e FRANCISCO FERREIRA PEREIRA, Representante Legal da FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE.

